



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/114/2021

PRC/230/2021
PA/9704/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, CARLOS EDUARDO COSTA DOS ANJOS PROMOTOR DE EVENTOS, com sede à Rua Dr. Argemiro Rezende Costa, nº 193, Casa A, São Lucas, Belo Horizonte – MG, CEP 30.260.430, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.526.624/0001-87, neste ato representado por Carlos Eduardo Costa dos Anjos, portadora da C.I. sob o nº MG 16.134.715 SSP/MG e do CPF nº. 092.381.496.58, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa através da prestação de serviços para apresentação de 01 (um) espetáculo de dança com o grupo “LA FAVELINHA”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação da Semana da Consciência Negra” a ser realizada no período de 16 a 20 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para apresentação de 01(um) espetáculo de dança, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal e Municipal, através de depósito conforme dados bancários - Banco Caixa Econômica Federal - C/C: 3296-7- Agência: 2381 – OP003.

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e vigorará por 30 dias e o prazo de execução será para o dia 20/11/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04- Diretoria de Artes
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, em regra, com apresentação de 01(um) espetáculo de dança com o grupo "FAVELINHA DANCE" no dia 20/11/2021 (sábado), às 19 horas, com duração de 60 minutos, na Praça da Estação Ferroviária, situada à Rua Getúlio Vargas- Centro- Congonhas- MG.

5.2. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para o espetáculo.

5.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os dançarinos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

5.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.8. A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços para a apresentação do espetáculo de dança será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ADJUDICAÇÃO:

7.1 - A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 1%(hum por cento) por 60(sessenta) minutos de atraso injustificado, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato;
 - c) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 8.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1.
- 8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.
- 8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.15. O processo do PAR não interfere no surgimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.16. AS PENALIDADES SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NO SICAF

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativo à apresentação.
- 9.2. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviços.
- 9.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.4. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.9. A prestação do serviço deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. A CONTRATADA deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes dos artistas que se apresentarão no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para os dançarinos e para toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do espetáculo de dança e ainda manter a higienização de todo o local.

10.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, palco e ECAD.

10.3. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, a saber: José de Freitas da Silveira - Matrícula 058031, Chefe de Departamento de Projetos, Promoções e Eventos, representante da Secretaria Municipal de Cultura.

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7. A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido as prestações de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.1. O Show musical acontecerá na Praça da Estação Ferroviária, situada à Rua Getúlio Vargas, Centro- Congonhas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ECONOMIA, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 01 (um) espetáculo de dança deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que sejam compatíveis aos valores a serem pagos à empresa a ser contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 – CPF 029.363.176-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

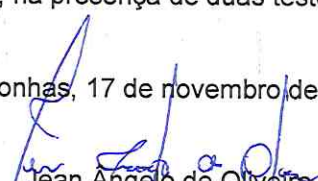
15.2. O presente contrato é decorrente do PRC/230/2021, Inexigibilidade PMC/030/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/9704/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de novembro de 2021.


Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura


Carlos Eduardo Costa dos Anjos
CARLOS EDUARDO COSTA DOS ANJOS - PROMOTOR DE EVENTOS

TESTEMUNHAS: 1. 

Cont.114-21

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS